



**TERMO DE CONTRATO Nº 136/2023/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0073685-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ED OTSUKA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA APOIO CLÍNICO-INSTITUCIONAL COM O FOCO NA ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTER SETORIAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 19.110,40 (dezenove mil cento e dez reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 76.441,60 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 82.794/2023 no valor de R\$ 76.441,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.36.00.21.2.602.1168.1

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a pessoa física, Senhor **ED OTSUKA**, inscrito no CPF nº 256.432.758-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.636.538-X, com sede na Rua Fernando de Albuquerque, 276 – Apto 21 – Consolação – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 088432298 do processo nº 6018.2023/0073685-5, publicado no DOC/SP de 21/08/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA APOIO CLÍNICO-INSTITUCIONAL COM O FOCO NA ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTER SETORIAIS**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. A carga horária de trabalho deverá ser de 80 (oitenta) horas mensais durante quatro (4) meses a contar da emissão de Ordem de Início. A disposição da carga horária presencial deve ser estabelecida conjuntamente com a Interlocação de Saúde Mental da STS, para o primeiro caso, e da CRS, para o segundo caso, considerando a disponibilidade e necessidades dos profissionais e serviços envolvidos.
- 1.4. A carga horária de 80 (oitenta) horas mensais deverá ser dividida da seguinte forma: 80% em atividades presenciais e 20% para atividades administrativas (preparação das atividades, confecção de relatórios, reuniões online, leitura de documentos, entre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Supervisão Clínico-Institucional ocorrerá em uma das 27 Supervisões Técnicas de Saúde ou em uma das 6 Coordenadorias Regionais de Saúde da cidade de São Paulo cujos endereços estão no ANEXO I do Edital.
- 2.2. No momento do credenciamento o(a) candidato(a) será convidado(a) informar três opções de Supervisão Técnica ou Coordenadoria Regional de Saúde onde gostaria de trabalhar para este projeto.
- 2.3. Na medida da necessidade do preenchimento de todas as vagas do projeto, a Comissão de Análise e Seleção se reserva o direito de propor outra Supervisão Técnica ou Coordenadoria para o(a) candidato(a) aceito(a) no credenciamento, de modo a preencher todas as vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. **Os serviços deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.**



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O (a) Supervisor Clínico-Institucional contratado (a) receberá o valor de **R\$ 238,88 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)** por hora pelas atividades desenvolvidas;
- 4.2. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 76.441,60 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82.794/2023, no valor de **R\$ 78.441,60 (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.36.00.21.2.602.1168 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Exercer atividades de supervisão e apoio à articulação de redes na qualidade de SUPERVISOR(A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL no projeto clínico-institucional "Apoio para a articulação de redes intra e inter setoriais";

- 5.1.4. Entrega de 04 (quatro) testes e 03 (três) Produtos: Documento diagnóstico da rede local; Relatório de resultados; Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS;
 - 5.1.5. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.8. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELO(A) SUPERVISOR(A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL CONTRATADO(A)

- 6.1. Ao Supervisor Clínico-Institucional cabe:
- 6.1.1. Estudar a rede com visitas presenciais aos serviços do território, dando prioridade e maior ênfase aos CAPS Habilitados da referida Supervisão Técnica de Saúde ou Coordenadoria Regional de Saúde;
 - 6.1.2. Participar de espaços de discussão de rede como fóruns, reuniões de matriciamento e discussões de caso ampliadas;
 - 6.1.3. Conhecer todos os Pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial do território, bem como os principais serviços das redes intersetoriais (CRAS, CREAS, RI, SAICAs, DRE, etc);
 - 6.1.4. Conhecer os “casos-sentinela” do território, seus itinerários, seus desafios, situação atual/desfecho, e usar essas situações como analisadoras dos processos de articulação de redes do território;
 - 6.1.5. Promover espaços de discussão e educação permanente de acordo com a necessidade do território;
 - 6.1.6. Elaborar um diagnóstico situacional, uma proposta de intervenção e sugestões de continuidade para a melhoria da articulação da Rede de Atenção Psicossocial do território para o qual foi contratado;
 - 6.1.7. Elaborar os Atestes Mensais e Produtos conforme solicitado;
 - 6.1.8. Manter uma postura acolhedora, com escuta ativa, compreensiva e colaborativa;



- 6.1.9. Trabalhar de modo ético, respeitoso, colaborativo, não-avaliativo e propositivo frente a todos(s) os(as) atores do território;
- 6.1.10. Estimular a postura reflexiva e de construção do conhecimento coletivo;
- 6.1.11. Participar ativamente das atividades propostas bem como garantir a execução dos produtos e Atestes conforme acordado;
- 6.1.12. Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações, sendo acessível, disponível e entregando os documentos propostos no prazo e com a qualidade exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 7.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 7.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;



- 7.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos 03 (três) produtos e 04 (quatro) Atestes conforme cronograma abaixo.

8.1.1. Fica condicionado o repasse mensal dos recursos financeiros, à razão das horas trabalhadas mensalmente, à entrega dos produtos avaliados como a contento, de acordo com o seguinte cronograma:

Cronograma de pagamento.

Cronograma de pagamento	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
Ateste Mensal (Primerio Mês)	25%			
Ateste Mensal (Segundo Mês) e Primeiro produto: Documento diagnóstico da rede local		25%		
Ateste Mensal (Terceiro Mês) e Segundo produto: Relatório de resultados e propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais			25%	



Ateste Mensal (Quarto Mês) e Terceiro produto: Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS				25%
---	--	--	--	-----

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação

de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 8.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica ou RPA - Recibo de Pagamento de Autônomos, no caso de pessoa física;
- 8.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

- 8.11. O valor relativo a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP prevista na Lei 8.212/2011, art. 22, Inc. será retido nos respectivos processos de pagamento, observadas as disposições da Portaria SF nº 4/2022.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.7. O poderá ser rescindido:
- 9.7.1. Por parte da **CONTRATADA**, mediante notificação dirigida a Divisão de Saúde Mental, com 30 dias de antecedência;
- 9.7.2. Por parte da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Divisão de Saúde Mental quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, descumprimentos de cláusula contratuais ou na hipótese de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4. O prazo para entrega dos produtos e atestes será o último dia útil do mês vigente ao mês de execução das atividades.
- 10.5. Fica estabelecido que o modelo de documento de Ateste é o que está estipulado no ANEXO IV do Edital de Credenciamento.
- 10.6. O Ateste Mensal e a entrega dos Produtos será feito em mãos e por e-mail para a Interlocução de Saúde Mental apoiada (se da Supervisão Técnica de Saúde ou da Coordenadoria Regional de Saúde), com cópia para a Comissão de Fiscalização dos Contratos (ANEXO VIII do Edital, conforme Portaria 087885441), no terceiro dia útil do mês seguinte.
- 10.7. O(s) documento(s) que compõe o Ateste Mensal precisa(m) conter comprovações das atividades realizadas, em que contenham: fotografias de listas de presença de participantes de reuniões em que o(a) Supervisor(a) esteve, fotografias das fachadas dos serviços em que esteve, assinatura do(a) gerente do serviço em que esteve e assinatura do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da STS e da CRS (ou apenas da CRS, se o(a) Supervisor(a) for habilitado para a categoria 3.3);
- 10.8. A Comissão de Fiscalização irá, em 3 (três) dias úteis após o recebimento do(s) documento(s), emitir seu parecer: "a contento" ou "não a contento".
- a. "A contento" significa que o documento entregue é de qualidade e confirma o trabalho realizado, portanto o pagamento deve ser feito integralmente;
- b. "Não a contento" significa que o documento entregue não é de qualidade, o que implicará em penalidades conforme item 16 do Edital e Cláusula 5 abaixo;
- 10.9. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos/atestes, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.5. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



- 11.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 11.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 11.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: acweintraub@PREFEITURA.SP.GOV.BR,
ewlaguna@PREFEITURA.SP.GOV.BR e cbortoluci@PREFEITURA.SP.GOV.BR
CONTRATADA: otsuka.ed@gmail.com
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0073685-5

- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e o **Edital de Credenciamento nº 01/SMS/SEABEVS/CAB/DIVISÃO SAÚDE MENTAL/2023**, constante no documento SEI nº 087753727.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

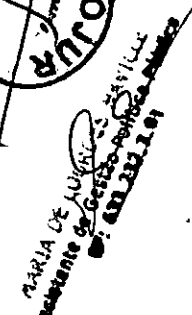
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

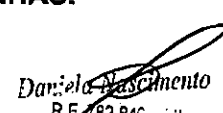
TESTEMUNHAS:


ED OTSUKA
ED OTSUKA
CONTRATADO

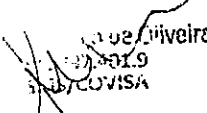



MARIA DE ADOLFO
Secretaria de Gestão e Inovação
R.F. 182.846.200


Roberta Cristina Loscher
R.F.: 834.310-1
SMS


Daniela Nascimento
R.F. 182.846.200

Página 13 de 13


Daniela Nascimento
R.F. 182.846.200
COVISA

8
4

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO CLINICO-
INSTITUCIONAL NA ÁREA DE
SAÚDE MENTAL "Apoio para
a articulação de redes intra e
inter setoriais**

1. INTRODUÇÃO

O município de São Paulo, com projeção populacional de quase 12 milhões de habitantes¹, apresenta uma série de desafios no que se refere à concentração populacional em áreas urbanas e as decorrentes desigualdades sociais e econômicas da organização de uma megalópole. Esses fatores se traduzem em desafios com relação à mobilidade urbana, acesso a trabalho e renda, precariedade na oferta de espaços de lazer, garantia de direitos sociais básicos e que se configuram como fatores estressores à saúde em geral e particularmente à saúde mental.

Um estudo conduzido na Região Metropolitana de São Paulo em 2012 identificou que 29,6% dos entrevistados foram identificados com algum transtorno mental nos últimos 12 meses; um em cada dez residentes informam um transtorno mental severo ativo². Os distúrbios de ansiedade foram os mais comuns (19,9%), seguidos de depressão (11,0%), transtornos de impulsos (4,3%) e transtornos por uso de substâncias psicoativas (3,6%)². Além disso, faz-se necessário destacar a problemática do consumo e abuso de álcool, o qual está associado ao risco de desenvolvimento de problemas de saúde, tais como distúrbios mentais e comportamentais, incluindo dependência, doenças não transmissíveis graves, como cirrose hepática, alguns tipos de câncer e doenças cardiovasculares, bem como lesões resultantes de violência e acidentes de trânsito³.

Diante desse cenário, faz-se necessária uma oferta adequada de equipamentos e serviços de saúde mental que possam acolher as demandas decorrentes desta condição, considerando a prevalência de transtornos mentais no município.

Considerando:

- A necessidade de oferta adequada de equipamentos e serviços de saúde mental que possam acolher as demandas decorrentes do sofrimento psíquico da população e dos impactos provocados pela pandemia de covid – 19;
- A criação de espaços de elaboração da experiência vivida pela Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no período anterior, durante e posterior ao pico da pandemia de covid - 19, no atendimento às demandas de saúde mental;
- A amplificação e qualificação do aporte teórico e prático dos profissionais para enfrentar os efeitos gerados por uma emergência em saúde pública ou desastre;
- A criação e o fortalecimento de estratégias de atenção e cuidado em saúde mental inovadoras para a Rede de Atenção Psicossocial, que partam da transversalidade da saúde mental;
- A potencialização de dispositivos de articulação de redes intra e inter setoriais como uma diretriz de cuidado mais resolutivo, integral e preventivo.
- Assim, a contratação externa à esta SMS se faz necessária justamente por ser um processo que envolve a

¹ São Paulo (SP). Secretaria Municipal da Saúde. Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo. Boletim CEInfo Saúde em Dados, Ano XIX, nº 19, Agosto, 2020. 22p.

² Andrade LH, Wang YP, Andreoni S, Silveira CM, Alexandrino-Silva C, Siu ER. Mental Disorders in Megacities: Findings in São Paulo Megacity Mental Health Survey, Brazil. PLoS ONE. 2012 7(2): e31879

³ Organização Pan-Americana de Saúde, Brasil. Folha informativa – Álcool. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5649:folha-informativa-alcool&Itemid=1093



qualificação de toda a rede, dos gestores aos trabalhadores. Por se tratar de um processo de apoio institucional, visará contribuir para a qualificação do trabalho de todos os membros envolvidos e agregar conhecimentos e técnicas que não são, até então, utilizadas.

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de **pessoa física** para a prestação de serviços de **APOIO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL com o foco na articulação de redes intra e inter setoriais**, na forma estabelecida neste instrumento, em atendimento à Portaria 3350, de 8 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da covid-19, e que foi prorrogada de acordo com a Emenda Constitucional no. 126, de 2022, para o uso até 31/12/23.

2. OBJETIVO

Contratação de **APOIO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL com o foco na articulação de redes intra e inter setoriais** a fim de atender as necessidades do Município de São Paulo.

3. JUSTIFICATIVA

As diretrizes de cuidado em Saúde Mental do município de São Paulo, apoiadas na Lei nº 10.216/2001, buscam consolidar um modelo de atenção à Saúde Mental integral e de base comunitária. A partir das normativas nacionais que buscam garantir a integralidade, a equidade e a transversalidade do cuidado em saúde, considera também o papel relevante que outras políticas públicas tais como a assistência social, a educação, o trabalho e renda, a habitação, a cultura e o meio ambiente têm para o bem-estar psicossocial.

A Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, é a principal referência que fundamenta a construção e a lógica da Rede de Atenção Psicossocial paulistana, que conta com serviços em todas as suas esferas: atenção básica, psicossocial, atenção de urgência e emergência, atenção residencial em caráter transitório, atenção hospitalar, desinstitucionalização e reabilitação psicossocial. Esta RAPS – com seu grande número de unidades de atendimento – tem sua gestão atualmente composta por quatro instâncias que se complementam: a Divisão de Saúde Mental localizada na Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde (SEABEVS); as Interlocações de Saúde Mental nas Coordenadorias Regionais de Saúde, onde há também representantes das diferentes áreas da gestão central que trabalham em parceria com a Divisão de Saúde Mental; as Supervisões Técnicas de Saúde, que acompanham mais proximamente os serviços; as Organizações Parceiras, contratadas para gerenciar uma grande parte dos serviços de saúde do município, aí inclusive todas as modalidades de serviços da RAPS. Além disso, o município conta também com alguns serviços criados de modo autônomo, sobretudo relativos à oferta de cuidados para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas.

Em meio à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN), em 8 dezembro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 3.350. Essa portaria instituiu em caráter excepcional e temporário um incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da RAPS, no contexto do enfrentamento da ESPIIN decorrente da covid-19, com foco nos CAPS habilitados pelo MS.

O incentivo financeiro proposto pela portaria tem como objetivo qualificar as ações ofertadas pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como:

- Dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade e usuários dos CAPS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia (artigo 2º, §3º);



- Orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena (artigo 2º, §4º).

Tais objetivos apontam para a promoção de espaços de capacitação e atualização técnica aos trabalhadores da RAPS, em especial aqueles incumbidos de atender os casos mais graves. Muito embora a pandemia represente uma razão de sofrimento, mais do que nunca se faz necessário fortalecer um modelo de cuidado com base territorial, que priorize a manutenção dos vínculos e o acompanhamento interdisciplinar e intersetorial do usuário.

O município de São Paulo conta atualmente com 102 CAPS, que têm seu trabalho conduzido pelas equipes multiprofissionais, dando preferência ao cuidado em espaços coletivos, como grupos terapêuticos, e perpassando diversos outros recursos comunitários como reuniões de equipe, atendimentos compartilhados, visitas domiciliares, atenção ao familiar, promoção de contratualidade, apoio à rede e matriciamento em saúde mental.

No entanto, frente aos desafios da Emergência em Saúde Pública causada pela covid-19, é preciso considerar que as Redes de Atenção à Saúde precisam – ainda mais – trabalhar de modo articulado, tanto interna quanto externamente.

Em primeiro lugar, observa-se que a covid-19, devido ao seu prolongamento e aos efeitos sanitários, políticos, econômicos e sociais, pode ser melhor caracterizada como uma sindemia, visto seu impacto brutal nas Redes de Atenção à Saúde e mesmo em outras políticas públicas. A noção de sindemia reforça a ideia de que os impactos de uma emergência no setor saúde e na saúde individual são muito maiores do que a própria doença em si, ou seja, do que o próprio diagnóstico, tratamento e recuperação daquela patologia especificamente. Isso significa dizer que mesmo que o único diagnóstico recebido por uma pessoa possa ser de covid-19, os efeitos podem extrapolar os sintomas da doença e afetar diversas áreas da vida, provocando ou agravando inclusive o sofrimento psíquico.

Assim, à semelhança das situações de desastres, as emergências em saúde pública, tais como a covid-19, são processos que, pela imprevisibilidade, intensidade, rapidez e magnitude de suas consequências, superam a capacidade de prevenção, mitigação, preparação e mesmo de resposta pelos meios e estruturas locais/conhecidas, necessitando de auxílio externo à comunidade para os cuidados da população, estabilização do cenário e reconstrução da comunidade atingida.

Dado que a possibilidade da ocorrência de eventos extremos não seja totalmente previsível, é preciso que governos, coletivos e comunidades se organizem em torno do que se convencionou chamar Ciclo de Gestão Integral de Riscos e de Desastres. Essa noção implica que se possa trabalhar tanto em tempos de normalidade quanto em tempos de exceção, sempre com vistas à prevenção dos riscos futuros, mitigação dos riscos existentes, preparação das respostas para eventuais crises, resposta em si caso um evento ocorra e reconstrução, reabilitação e recuperação dos territórios e contextos que viveram situações excepcionais.

No momento atual, a covid-19 já não está mais em seu pico de contágio e mortalidade, temos a oportunidade de, ao mesmo tempo, avaliar a experiência adquirida durante a atuação nessa emergência e nos prepararmos melhor para uma nova situação, fortalecendo, assim, nossa Rede, mesmo em tempos de dita normalidade.

Essa proposta assume como objetivos:

- A criação de espaços de elaboração da experiência vivida pela RAPS, no período anterior, durante e posterior ao pico da emergência, no atendimento às demandas de saúde mental;
- A amplificação e qualificação do aporte teórico e prático dos profissionais para enfrentar os efeitos gerados por uma emergência em saúde pública ou desastre;
- A criação e o fortalecimento de estratégias de atenção e cuidado em saúde mental inovadoras para a Rede de Atenção Psicossocial que partam da transversalidade da saúde mental;

- A potencialização de dispositivos de articulação de redes intra e intersetoriais como uma aposta de cuidado mais resolutivo, integral e preventivo.

4. JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A supervisão de que tratamos neste projeto insere-se na lógica de uma supervisão clínico-institucional.

O trabalho de uma supervisão clínico-institucional é, por definição, um trabalho que demanda uma separação institucional entre o(a) supervisor(a) e a equipe em questão. Isso é importante pois é o que possibilita a efetiva troca de dúvidas, desafios e dificuldades de maneira mais transparente, posto que a relação que se estabelece não é hierárquica, mas sim de apoio.

Na Secretaria Municipal da Saúde não temos, no momento, a figura efetiva do supervisor clínico-institucional tal como descrita no presente Termo de Referência, à despeito de algumas organizações parceiras oferecerem, de modo irregular e não previamente definido pela gestão, espaços de supervisão clínica para alguns serviços.

Destaca-se, também, a própria configuração da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme explicado. Esta é uma rede composta por sete eixos intrarsetoriais à saúde e mais diversas relações intersetoriais significativas, a ligação entre esses diferentes atores dos serviços e da gestão pode ser facilitada por este lugar institucional de maior autonomia e isenção, contribuindo enormemente para trazer à luz os elementos e pontos de dificuldade nessas relações, bem como sugestões para que os envolvidos nos serviços e na gestão tenham mais recursos para lidar com eles.

Por fim, o presente projeto é temporário, o que significa que as pessoas contratadas após o credenciamento não se tornarão, por conta do projeto, funcionários efetivos desta Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de São Paulo se divide hierarquicamente em 6 Coordenadorias Regionais de Saúde, a saber, Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro e Sudeste. A portaria 3350 estabeleceu um repasse de verbas a partir do critério da quantidade e tipologia de CAPS habilitados no município, que são no total 74.

Hoje os 102 CAPS da cidade estão distribuídos da seguinte forma:

Quadro 1: Distribuição dos CAPS no município de São Paulo. Fonte: CAB/SMS, 2023.

	CAPS AD II	CAPS AD III	CAPS AD IV	CAPS ADULTO II	CAPS ADULTO III	CAPS IJ II	CAPS IJ III
CRS CENTRO		4	1		1		1
CRS LESTE	3	3		6	1	7	1
CRS NORTE	1	3		3	3	4	1
CRS OESTE	2	2		2	2	2	
CRS SUDESTE	6	2		4	3	6	3
CRS SUL	2	6		2	7	6	2
TOTAL	14	20	1	17	17	25	8

Como se trata de uma proposta de articulação intra e intersetorial, os 74 serviços habilitados serão os serviços centrais na elaboração do projeto, que não se restringirá apenas a eles, mas irá abarcar toda a rede do território



(Supervisão Técnica de Saúde) onde os CAPS estão inseridos, para além da Rede de Saúde, tais como: serviços de educação, assistência e desenvolvimento social, órgãos do sistema de garantia de direitos e outros.

O serviço contratado para a articulação de redes intra e intersetoriais para a Rede de Atenção Psicossocial do Município de São Paulo irá se desenvolver de modo descentralizado em cada uma das Supervisões Técnicas de Saúde (STS), e nas seis (06) Coordenadorias Regionais de Saúde, que deve conter um (01) Supervisor Apoiador por STS e 1(um) por CRS.

O serviço contratado desenvolverá ações nos seguintes eixos:

- 1) Diagnóstico local dos desafios para a articulação de redes intra e intersetoriais;
- 2) Proposta de intervenção;
- 3) Intervenção propriamente dita;
- 4) Apresentação de resultados e proposta de continuidade do trabalho de articulação.

Produtos

- 1) Documento diagnóstico da rede local
- 2) Relatório de resultados
- 3) Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS

Sobre o Diagnóstico local dos desafios para a articulação de redes intra e intersetoriais

Neste diagnóstico deve constar o estado atual dos processos de articulação intra e intersetoriais, os desafios para a efetivação dessa articulação, bem como um levantamento dos principais desafios clínico-institucionais a partir de casos clínicos "sentinela", ou seja, casos que representem a problemática enfrentada pela RAPS daquele território no que se refere à articulação de redes intra e intersetoriais e a efetivação da integralidade. Alguns elementos frequentemente relatados pela literatura sobre covid-19 e saúde mental podem ser usados como sugestão para a eleição desses casos:

- Questões ligadas ao luto
- Estratégias de atendimento online
- Atenção às situações de crise
- Infância e juventude
- Necessidade de diversificar as estratégias de geração de renda
- Manejo de transtornos mentais comuns no contexto pós-pandemia em tempos de medicalização e patologização excessiva da sociedade
- Saúde mental do trabalhador do SUS
- Desafios para a transversalidade da Saúde Mental

É preciso um trabalho prévio com os Interlocutores de Supervisão e Coordenadoria para que se possa conhecer o território de maneira presencial. Os dados relevantes para essa etapa serão fornecidos por SMS.

Proposta de intervenção

Este item deve conter quais podem ser as tecnologias de intervenção: cursos, debates, oficinas, reuniões, discussões de casos, etc.

Intervenção propriamente dita

A efetivação da intervenção proposta, com o detalhamento de resultados e impactos que a ação do supervisor pretende alcançar, inclusive com cronograma e plano de ação.

Apresentação de resultados e proposta de continuidade do trabalho de articulação

Relatório de resultados e propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais e reunião com Divisão de Saúde Mental SMS, bem como com Interlocutores de CRS e STS. Este relatório deve conter propostas por Coordenadoria Regional de Saúde e também para o município como um todo.

4) INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

4.1. A avaliação será realizada de duas formas:

Documental:

- a) Ateste mensal, elaborado pelo gerente do equipamento supervisionado informando o resultado da supervisão, as datas em que as supervisões foram realizadas e se foram conduzidas a contento.
- b) Análise por SMS do relatório técnico por CRS da instituição contratada, assinado por ela e pelos gerentes da unidade supervisionada;
- c) Apresentação dos produtos no prazo estipulado e a contento

Indicadores de produção:

- a) A portaria 3350 exige a observação dos seguintes registro de procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS):
 - I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40
 - II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;
 - III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.

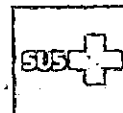
Além disso, também será solicitado antes do término do contrato:

- a) Questionário a ser enviado para os trabalhadores com questões relacionadas ao trabalho realizado e aos resultados obtidos.

A compilação de resultados e propostas de continuidade do trabalho de articulação envolverá a apresentação para a Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica desses resultados e propostas, de modo que se possa buscar a continuidade do trabalho mesmo quando do fim do contrato de prestação de serviços.

Quadro 2: Metas a partir dos indicadores. Fonte: CAB/SMS, 2023.

Metas a partir dos indicadores	
Documental	
Ateste mensal, elaborado pelo(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da Supervisão Técnica de Saúde, informando o resultado da supervisão, as datas em que as supervisões foram realizadas e se foram conduzidas a contento	Apresentação do documento
Análise dos produtos previstos pela Interlocução de Saúde Mental da Coordenadoria Regional de Saúde	Apresentação do documento final por CRS



Análise dos produtos pela Comissão de Avaliação de SMS	Decisão sobre qualidade do produto: a contento, a melhorar, não a contento
Produção (Indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde para uso da verba da Portaria 3350 com metas estipuladas por SMS)	
Atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40	Aumento de 20% considerando base de dados RAAS do ano anterior da média dos CAPS de cada CRS
Promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356	Aumento de 20% considerando base de dados RAAS do ano anterior da média dos CAPS de cada CRS
Ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259	Aumento de 20% considerando base de dados RAAS do ano anterior da média dos CAPS de cada CRS
Outros	
Questionário a ser enviado para os trabalhadores com questões relacionadas ao trabalho realizado e aos resultados obtidos	Do total de questionários enviados, pelo menos 60% consideraram o processo satisfatório, bom ou muito bom

Anexo 1

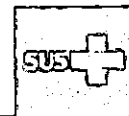
Quadro 3: CAPS contemplados pela Portaria 3350 (sublinhados) e CAPS existentes por CRS. Fonte: CAB/SMS, 2023.

CRS NORTE	<u>CAPS III AD Casa Azul Pirituba</u>
	<u>CAPS II AD Cachoeirinha</u>
	<u>CAPS AD III Santana</u>
	<u>CAPS AD III FO Brasilândia</u>
	<u>CAPS ADULTO III BRASILANDIA</u>
	<u>CAPS ADULTO II CASA VERDE</u>

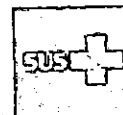


	<u>CAPS ADULTO II JAÇANÃ - DR LEONIDIO GALVAO DOS SANTOS</u>
	<u>CAPS ADULTO III PIRITUBA JARAGUA</u>
	CAPS ADULTO II PERUS
	<u>CAPS ADULTO III MANDAQUI</u>
	<u>CAPS Infantil II Brasilândia</u>
	<u>CAPS Infantil II Casa Verde Cachoeirinha Limão</u>
	<u>CAPS Infantil II Vila Maria Vila Guilherme</u>
	<u>CAPS Infantil III Santana</u>
	<u>CAPS infantil II Perus</u>

CRS SUL	<u>CAPS II AD Santo Amaro</u>
	<u>CAPS II AD Jardim Ângela</u>
	CAPS AD III CAMPO LIMPO
	<u>CAPS III AD Capela do Socorro</u>
	CAPS AD III GRAJAÚ
	CAPS AD III SÃO LUIZ

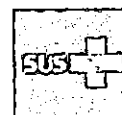


<u>CAPS AD II Cidade Ademar</u>
<u>CAPS ADULTO II CIDADE ADEMAR</u>
<u>CAPS ADULTO II J LÍDIA</u>
<u>CAPS ADULTO III M'BOI MIRIM</u>
<u>CAPS ADULTO III PARAISOPOLIS</u>
<u>CAPS ADULTO III PARELHEIROS</u>
<u>CAPS ADULTO III CAPELA DO SOCORRO</u>
<u>CAPS ADULTO III LARGO 13</u>
<u>CAPS II Infantojuvenil Santo Amaro</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II Parelheiros</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II Capela do Socorro</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II M'Boi</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II Cidade Ademar</u>
<u>CAPS INFANTOJUVENIL II CAMPO LIMPO</u>
<u>CAPS IJ III CIDADE DUTRA</u>
<u>CAPS ADULTO III GRAJAÚ</u>



	CAPS Adulto III Jd São Luiz
	CAPS IJ III Jd São Luiz
	CAPS Ad III Paraisópolis

CRS LESTE	<u>CAPS II AD Jardim Nélia</u>
	<u>CAPS II AD Ermelino Matarazzo</u>
	<u>CAPS II AD São Mateus</u>
	<u>CAPS II AD Itaquera</u>
	<u>CAPS AD II Guaianases</u>
	<u>CAPS AD III São Miguel Paulista</u>
	<u>CAPS ADULTO II CIDADE TIRADENTES</u>
	<u>CAPS ADULTO II ERMELINO MATARAZZO</u>
	<u>CAPS ADULTO II GUAIANASES - ARTUR BISPO DO ROSARIO</u>
	<u>CAPS ADULTO II ITAIM PAULISTA</u>
	<u>CAPS ADULTO II ITAQUERA</u>
	<u>CAPS ADULTO II SÃO MIGUEL</u>
<u>CAPS ADULTO III SÃO MATEUS</u>	



<u>CAPS II infantojuvenil CRIA Itaquera</u>
<u>CAPS II infantojuvenil São Mateus</u>
<u>CAPS infantojuvenil II Guaianases</u>
CAPS INFANTOJUVENIL II CIDADE LIDER
CAPS INFANTOJUVENIL II Itaim Paulista
<u>CAPS III Infantil S. Miguel Paulista</u>
CAPS II INFANTOJUVENIL Ermelino Matarazzo
CAPS II INFANTOJUVENIL Cidade Tiradentes

CRS	NOME
OESTE	<u>CAPS II AD Vila Madalena</u>
	<u>CAPS II AD Pinheiros</u>
	<u>CAPS ADULTO II BUTANTÃ</u>
	<u>CAPS ADULTO III LAPA</u>
	<u>CAPS ADULTO II PERDIZES - MANOEL MUNHOZ</u>
	<u>CAPS ADULTO III ITAIM BIBI</u>

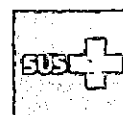


	<u>CAPS II INFANTOJUVENIL LAPA</u>
	CAPS AD III Leopoldina
	CAPS AD III Butantã
	CAPS IJ II Butantã

CRS CENTRO	<u>CAPS AD III Centro</u>
	<u>CAPS AD III Prates</u>
	CAPS AD IV Redenção
	<u>CAPS ADULTO III SE</u>
	<u>CAPS Infantojuvenil II Sé</u>
	CAPS AD III Armênia
	CAPS AD III Boraceia

CRS SUDESTE	<u>CAPS II AD Jabaquara</u>
	<u>CAPS II AD Mooca</u>
	<u>CAPS AD II Ipiranga</u>
	<u>CAPS AD II Sapopemba</u>
	<u>CAPS II AD Penha</u>





CAPS AD II Sacomã

CAPS AD II Vila Mariana

CAPS AD II CANGAÍBA

CAPS ADULTO II ARICANDUVA

CAPS ADULTO II JABAQUARA

CAPS ADULTO II Vila MONUMENTO

CAPS ADULTO II Vila PRUDENTE

CAPS ADULTO III SAPOPEMBA

CAPS ADULTO III VILA MATILDE

CAPS II infantojuvenil Vila Prudente

CAPS II infantojuvenil Mooca

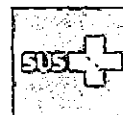
CAPS II infantojuvenil Casinha Jabaquara

CAPS II infantojuvenil Ipiranga

CAPS infantojuvenil III Penha

CAPS infantojuvenil II Sapopemba

CAPS INFANTIL II VILA MARIANA - QUIXOTE



	CAPS II III HELIOPOLIS
	CAPS Adulto III Mooca
	CAPS II III ARICANDUVA